



LEI COMPLEMENTAR Nº265, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º. O item 03 do art.362, da Lei Complementar nº027, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.362. (...)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM DIA	UFM MÊS	UFM ANO
03	Atividade Eventual: Entidade promotora de evento de feiras ou similares de cunho comercial.	50,00		
	Para cada participante de feiras ou eventos de cunho comercial (Por feirante)	20,00		
	Circo, parques e similares;	1,00		
	Espetáculos e apresentações artísticas, musicais, esportivas, shows.	1,00		
	Espetáculos e apresentações artísticas, musicais, esportivas, shows, exposições, feiras e similares de cunho beneficente;	0,50		
	Carrinho de lanches, pipoca, picolé e similares;	1,00		
	Outras não incluídas nos itens acima	1,00		

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Complementar nº254 de 05 de dezembro de 2014.

Rio dos Cedros/SC, 03 de Junho 2015.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 03 de Junho de 2015.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete